



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

AS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ATRIBUIRÃO NOTAS DE 0 A 10 PONTOS A CADA UM DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CONFORME TABELA A SEGUIR:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Aspectos de integração comunitária das iniciativas culturais realizadas pelo agente cultural - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se as iniciativas apresentam aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua como fator de transformação da realidade social-cultural, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
E	Trajetória artística e cultural do agente cultural - Será considerado para fins de análise a carreira do agente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a inscrição.	10
F	Singularidade, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural das iniciativas culturais realizadas pelo agente cultural.	10
G	Contribuição do agente cultural para a formação artística e cultural e perpetuação da cultura no município	10
PONTUAÇÃO TOTAL		70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
H	Agente cultural do gênero feminino	2
I	Agente cultural LGBTQIA+	2
J	Agente cultural com deficiência	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		6

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS, COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ E PESSOAS FÍSICAS EM EQUIPES.		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
K	Pessoas jurídicas, coletivos/grupos ou pessoas em equipe compostas majoritariamente por mulheres	2
L	Pessoas jurídicas, coletivos/grupos ou pessoas em equipe compostas majoritariamente por LGBTQIA+	2
M	Pessoas jurídicas, coletivos/grupos ou pessoas em equipe compostas majoritariamente por pessoas com deficiência	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		6

- Para a avaliação da pontuação extra será analisado a autodeclaração feita no ato da inscrição usando os campos respectivo para este fim no formulário de informações do agente cultural. Uma mesma pessoa pode pertencer a diversos grupos.
- No caso de Pessoa Jurídica a verificação para a pontuação extra será do seu corpo de dirigentes.
- No caso de pessoas com deficiência a declaração poderá ser substituída por laudo médico ou declaração em vídeo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

- Outros dados e informações prestados podem ser utilizados para aferir a autodeclaração feita no formulário de informações do agente cultural e permitir ou não a participação nas pontuações extras.
- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de seleção.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos premiados a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F e G respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será realizado sorteio para desempate.
- Serão desclassificadas as iniciativas culturais que: I - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.